



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 420
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISCIPLINA DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DO "NOVEMBRO
AZUL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SIRIRI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Novembro Azul" no âmbito do Município de Siriri com o objetivo de promover ações de prevenção ao câncer de próstata e promoção da saúde do homem.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de novembro, durante a campanha "Novembro Azul", ações voltadas à prevenção do câncer de próstata.

Parágrafo único: São objetivos do "Novembro Azul":

I - incentivar a iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;

II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas sobre a prevenção do câncer de próstata;

III - informar a população sobre as políticas públicas que existem no Município para prevenção ao câncer de próstata, contemplado à generalidade do tema.

IV- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do "Novembro Azul" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 20 de Dezembro de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal